

## **PARECER JURÍDICO N.º 015/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024040101-CMS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024-CMS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024-CMS**

**ASSUNTO:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. N.º 2025011302-CMS

**INTERESSADO:** PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2025011302-CMS PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS À CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, NO PERÍODO DE 13/05/2025 A 13/08/2025. SERVIÇOS CONTÍNUOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 107 DA LEI N.º 14.133/2021. REGULARIDADE JURÍDICA CONSTATADA. PARECER FAVORÁVEL À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATADA: POSTO NORTE PARÁ LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 17.827.292/0002-14.

### **I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de que se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 2025011302-CMS, celebrado com a empresa POSTO NORTE PARÁ LTDA, com o objetivo de prorrogar, por 3 (três) meses (de 13/05/2025 A 13/08/2025), o contrato de fornecimento de combustíveis destinados às atividades do Poder Legislativo no município de Salinópolis.

O pleito foi iniciado pelo fiscal do contrato, por meio do memorando n.º 002/2025-CMS, que comunicou ao Presidente da Câmara o encerramento da vigência do Contrato n.º 202511302-CMS, cujo objeto é a aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), essenciais às atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal.

Informou-se que o contrato possui vigência até 13 de maio de 2025 e saldo suficiente para garantir o abastecimento por cerca de 3 (três) meses, prazo adequado para a tramitação de nova licitação. Ressaltou-se a natureza contínua do serviço e a possibilidade de prorrogação, se necessária, com fundamento no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, destacando-se a importância de medidas tempestivas para evitar descontinuidade dos serviços.

Na sequência, o Presidente da Câmara manifestou-se, por meio do Ofício nº 66-A/2025-CMS, dirigido à empresa POSTO NORTE PARÁ LTDA, no qual comunicou o encerramento da vigência do Contrato Administrativo supracitado e ressaltou a necessidade e importância de sua prorrogação.

A referida empresa, por meio do expediente nº 004/2025, informou o aceite quanto à prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 3 (três) meses, nos termos propostos pelo ordenador de despesas, declarando que a prestação do serviço será mantida nas mesmas condições estabelecidas no contrato original, garantindo a continuidade do fornecimento de combustíveis conforme pactuado no contrato.

Juntamente com a comunicação, foram anexadas as certidões fiscais atualizadas e demais documentos exigidos para a análise e prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização do presente Termo Aditivo em análise.

Além dos documentos supramencionados, integram os autos:

- I. Ofício de consulta à contratada quanto ao interesse na formalização do termo aditivo;
- II. Aceite formal da empresa POSTO NORTE PARÁ LTDA;
- III. Portaria do Fiscal de Contratos;
- IV. Autorização da autoridade competente para autuação do processo;
- V. Cópia do contrato administrativo original e seus anexos;
- VI. Minuta do Termo Aditivo;
- VII. Demais documentos pertinentes à instrução processual.

É o relatório.

Passamos a manifestação.

## II. DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente processo tem por objeto a formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2025011302-CMS, oriundo do Processo Administrativo nº 2024040101-CMS, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Salinópolis. Ressalte-se que o fornecimento de combustíveis é essencial para a continuidade das atividades institucionais e administrativas deste Poder Legislativo Municipal.

No que tange à possibilidade de prorrogação, observa-se que há previsão expressa no Parágrafo Único do item 5.1, da CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, do referido contrato, a qual autoriza a prorrogação da vigência contratual sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, in verbis:

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 13 de janeiro de 2025 à 13 de maio de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Grifou-se.

No caso em análise, constata-se o regular preenchimento dos requisitos legais para a formalização do termo aditivo, tendo em vista que há expediente formal devidamente instruído, contendo a justificativa para a prorrogação; as atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal dependem diretamente do uso dos veículos oficiais; a prorrogação pretendida é de apenas 3 (três) meses; há previsão orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa; e estão atendidos os requisitos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Nova lei de licitações).

Quanto ao amparo legal, destaca-se que a prorrogação contratual pretendida se enquadra na exceção prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatória a observância dos requisitos, notadamente: vigência máxima decenal, previsão em edital e à comprovação de vantajosidade por parte da autoridade competente para a Administração, conforme se verifica a seguir:

**Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

Conforme já mencionado, verifica-se que todos os requisitos legais para a prorrogação contratual foram devidamente atendidos. O contrato aditivo em análise assegura a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, especialmente quanto aos preços praticados, os quais permanecem compatíveis com os valores de mercado. Destaca-se, ainda, que a contratada anuiu expressamente com a prorrogação, mantendo as cláusulas originalmente pactuadas.

Reforça a justificativa para a formalização do Termo Aditivo o fato de que não há registro de conduta desabonadora por parte da contratada, a qual vem prestando os serviços de forma satisfatória, atendendo ao interesse público e às necessidades da Câmara Municipal.

Por fim, verifica-se que a minuta do termo aditivo apresentada está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo óbices jurídicos à sua formalização.

### III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, observados os preceitos da legislação vigente, o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento licitatório até o presente momento, pelo que opino pela **VALIDAÇÃO JURÍDICA**, para regular prosseguimento do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 2025011302- CMS, SEM RESSALVAS.

Salienta-se, por derradeiro, que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo das autoridades competentes desse ente municipal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Salinópolis-PA, 08 de maio de 2025.

